

Regulamento do Processo de Nomeações Pastorais

PREÂMBULO

Considerando as orientações balizadoras do Colégio Episcopal da Igreja Metodista em seu documento: *Regulamento de Regime de Nomeações Pastorais* (2007), a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) da Região Missionária do Nordeste (REMNE), no uso de suas atribuições canônicas (Art. 135 "CAPUT" e § 6º, c/c o Art. 111, dos Cânones da Igreja Metodista 2007), edita o presente Regulamento do Processo de Nomeações Pastorais dentro desta circunscrição regional.

CAPÍTULO I

Do início do Processo

Art.1º - O Processo de Nomeação Pastoral, sob a presidência do/a bispo/a, inicia-se no mês de setembro com o encaminhamento das orientações às igrejas locais e pastores/as da REMNE sobre suas respectivas participações no Processo de Nomeação.

Parágrafo único – O encaminhamento das orientações se fará oportunamente sem prejudicar o prazo previsto no Art. 8º, deste regulamento.

CAPÍTULO II

Da Nomeação Pastoral

Art.2º - São três os tipos de Nomeação Pastoral:

I – Tempo integral. Aplicam-se os Cânones e a tabela de subsídios aprovada pelo Concílio Regional ou COREAM, respeitadas adicionais e a base regional.

II – Tempo parcial com ônus. Os subsídios são devidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da base regional devida aos/às obreiros/as com nomeação de tempo integral, mais os adicionais canônicos. As despesas com água, luz, telefone, aluguel e eventuais despesas de expedientes pastorais deverão ser negociadas com a Igreja Local levando-se em consideração as orientações canônicas descritas no art. 206 § 5º dos Cânones da Igreja Metodista 2007.

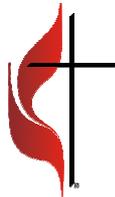
III – Tempo parcial sem ônus. Não são devidos subsídios pastorais e as despesas com água, luz, telefone, aluguel e eventuais despesas de expedientes pastorais deverão ser negociadas com a Igreja Local levando-se em consideração as orientações canônicas descritas no art. 206 § 5º dos Cânones da Igreja Metodista 2007.

Art. 3º - As nomeações seguem a seguinte ordem de prioridade:

I – Presbíteros/as;

II – Pastores/as

Parágrafo único – O número de presbíteros/as e pastores/as nomeados/as com ônus será definido pelo Concílio Regional ou COREAM (Coordenação Regional de Ação Missionária), levando sempre em consideração as necessidades, desafios e suporte financeiro da REMNE (Região Missionária do Nordeste). Sendo assim, os/as candidatos/as ao ministério pastoral ou Ordem Presbiteral que, embora sejam portadores de Diploma de Bacharel em



Teologia ou do Curso de Formação Teológica Pastoral, mesmo em instituição metodista ou aceita, não tem garantia de nomeação, se o quadro de clérigos/as estiver completo.

Art. 4º - Nomeação de aspirantes: Em caso de nomeação segue-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Aspirante ao presbiterado;

II – Aspirante ao pastorado.

§1º - Caso o número de vagas existentes seja inferior ao número de aspirantes ao presbiterado ou pastorado, a escolha se dará por decisão do Ministério de Apoio Episcopal juntamente com o/a bispo/a que a analisará o perfil do/a candidato/a frente às necessidades atuais da Região. Os critérios para a análise de perfil serão definidos pelo/a bispo/a e Ministério de Apoio Episcopal.

§2º - O valor do subsídio devido aos/às aspirantes ao pastorado e ao presbiterado decorrerá de negociações prévias entre os/as mesmos/as e a COREAM, a partir das necessidades e desafios do distrito para o qual for nomeado/a.

Art. 5º - Os critérios recomendados para nomeação de pastores/as aposentados/as pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) são os seguintes:

I – A partir de 65 anos de idade passam a ser nomeados/as com Pastor/a em tempo parcial com ônus;

II – Os que atingem 70 anos de idade passam a ser nomeados/as como Pastor/a Coadjuntor/a em Tempo Parcial com ônus;

III – Os/As que atingem 75 anos de idade passam a ser nomeados/as como Pastor/a Coadjuntor/a sem ônus;

Parágrafo único – Estes critérios são cumpridos, salvo melhor julgamento do Ministério de Apoio Episcopal após análise do relatório apresentado pela Comissão de Relações Ministeriais.

CAPÍTULO III

Das providências da Igreja Local

Seção I

Das decisões do Concílio Local

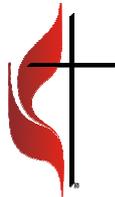
Art. 6º - O/A pastor/a presidente do Concílio Local o convocará para deliberar sobre a participação da Igreja Local, prevista no artigo 1º deste regulamento.

Parágrafo único – O Concílio Local pode declinar da participação no processo.

Seção II

Do Concílio Local Avaliatório

Art. 7º - O Concílio Local da Igreja que participa do Processo de Nomeação Pastoral será presidido pelo/a Superintendente Distrital (SD). Na ocasião serão apresentados e avaliados: o Plano de Ação Pastoral (elaborado pelo/a pastor/a atual) e o Plano de Ação Missionária da Igreja Local bem como o seu envolvimento no distrito, à luz do Plano de Ação Distrital (PAD).



Art. 8º - O Concílio Local pode, observadas as normas aplicáveis, indicar o perfil do/a pastor/a pretendido/a.

CAPÍTULO IV

Da participação dos/as Pastores/as

Art. 9º - O/A pastor/a participará do Processo de Nomeação Pastoral respondendo a pertinente questionário encaminhado pelo/a bispo/a mediante o qual este/a colherá a visão pastoral do/a obreiro/a, seu desejo ou não de permanecer na atual comunidade.

§ 1º - As respostas tem caráter confidencial, devendo ser encaminhada ao/à bispo/a até o dia 30 de outubro do ano em que houver nomeações pastorais, ou seja, ano em que houver Concílio Regional ordinário;

§ 2º - É assegurada a participação do cônjuge do/a pastor/a neste processo, através dos meios de comunicação disponíveis no período de nomeação pastoral.

CAPÍTULO V

Do prazo de atuação da Avaliação

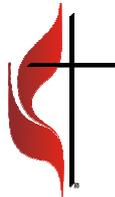
Art. 10º - As devidas providências por parte da Igreja Local e do/a pastor/a, no processo de nomeação pastoral, terão início no mês de setembro do ano em que houver nomeações pastorais e terminarão impreterivelmente após a publicação das nomeações pastorais correspondentes.

Parágrafo único – Ficam proibidas campanhas, pesquisas ou outros meios indutivos, a favor ou contra a permanência do/a pastor/a, ou ainda, a promoção de nomes de candidatos/as a eventual nomeação.

CAPÍTULO VI

Da nomeação aprazada dos/as Pastores/as

Art. 11º - O/A bispo/a nomeará os/as pastores/as, sem obrigação de adotar o perfil pastoral ou a sugestão dos nomes dos/as pastores/as apresentados/as pelas Igrejas Locais, mas dando a esses elementos a consideração que mereçam para o bom desempenho da forma episcopal de governo da Igreja Metodista no Brasil, segundo os preceitos da constituição e da legislação canônica que a regem, principalmente os princípios da conexidade e da itinerância à luz do Plano Missionário Regional.



Igreja Metodista

Região Missionária do Nordeste - REMNE
Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Art. 12º - O/A Aspirante ao Pastorado ou Presbiterado não poderá realizar cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, enquanto estiver em período Probatório;

Art. 13º - O/A Aspirante ao Ministério Pastoral só poderá pleitear o início do processo probatório à Ordem Presbiteral dois anos após a sua consagração ao Pastorado e estando dentro dos critérios exigidos para este fim.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Concílio Regional ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREAM, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Recife, ____ de _____ de 2011

Marisa de Freitas Ferreira
Presidente da COREAM

Mara Ferreira de Araújo Pedro
Secretária da COREAM